



Número: **0021722-25.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **18/07/2014**

Valor da causa: **R\$ 200,00**

Assuntos: **Busca e Apreensão, Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS (AUTOR)		ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES (ADVOGADO) HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES registrado(a) civilmente como HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES (ADVOGADO) GUILHERME FURTADO MONTENEGRO registrado(a) civilmente como GUILHERME FURTADO MONTENEGRO (ADVOGADO)	
ESPOLIO DE GENIAS HONORIO DE FREITAS (AUTOR)		ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES (ADVOGADO) HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES registrado(a) civilmente como HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES (ADVOGADO) GUILHERME FURTADO MONTENEGRO registrado(a) civilmente como GUILHERME FURTADO MONTENEGRO (ADVOGADO)	
LETICIA ALVES DE FREITAS (REU)		LEONIDAS LIMA BEZERRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43000 561	12/05/2021 16:28	Sentença	Sentença



Poder Judiciário da Paraíba
Vara de Sucessões da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0021722-25.2014.8.15.2001

[Busca e Apreensão, Liminar]

AUTOR: LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS, ESPOLIO DE GENIAS HONORIO DE FREITAS

REU: LETICIA ALVES DE FREITAS

SENTENÇA

BUSCA E APREENSÃO – Pedido de desistência – Ausência de citação da parte contrária - Extinção sem resolução de mérito.

- Extingue-se o feito sem resolução de mérito, quando a parte autora desiste de prosseguir com o processo.

LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS ajuizou a presente ação de busca e apreensão contra Letícia Alves de Freitas, do veículo de placas MOG2106, modelo Citroën Picasso, que integra o espólio de Genias Honório de Freitas.

Em sede de contestação, a promovida suscitou a ilegitimidade passiva e, com a anuência da parte autora, foi determinada sua exclusão da demanda e a consequente substituição por Lisiane Alves de Freitas.

Intimada para recolher as diligências para cumprimento dos mandados de citação e busca e apreensão, a autora pugnou pela desistência (id. 3767754).

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

O pedido formulado na exordial encontra-se prejudicado.

É que a promovente requereu a desistência da ação, em face de não mais possuir interesse no seu deslinde.

Ora, diante de tal manifestação, resta, tão-só, a este magistrado, deferir a pretensão, até mesmo porque ainda não houve a citação da parte promovida.



Ante o exposto, fulcrado nos argumentos acima elencados, bem como nos princípios legais atinentes à espécie, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, tendo em vista a desistência do pedido formulado pela parte promovente, isto com supedâneo no art. 485, VIII, do CPC.

Torno sem efeito a liminar concedida às fls. 34v.

Custas recolhidas às fls.32/33.

Transitada em julgado, archive-se.

P.R.I.

Retifique-se o polo passivo, incluindo Lisiane Alves de Freitas em lugar de Leticia Alves de Freitas.

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

SÉRGIO MOURA MARTINS - JUIZ DE DIREITO

